



Estado Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000

DECRETO Nº 788, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.



DISPÕES SOBRE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS POR INTERMÉDIO DE BANCO DE HORAS NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOÃO FRIZON, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a, em conformidade ao inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997, e com fundamento no art. 31, da Lei Complementar nº 38, de 01 de dezembro de 2011.

Considerando a jornada de trabalho dos profissionais do Magistério Público Municipal, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Ao cumprimento da carga horária de trabalho do Magistério Público Municipal será permitida a compensação de horários que poderá ser feita por banco de horas, da seguinte forma:

I- Acordo individual, por escrito, entre o docente e a diretoria ou responsável da Unidade Escolar.

II- A compensação será realizada a cada duas semanas.

Art. 2º A jornada de trabalho semanal do professor respeitará a seguinte tabela:

Carga horária	Horas trabalhadas
10h	2 (dois) períodos + 2(duas) horas
15h	3 (três) períodos + 3 (três) horas
20h	5 (cinco) períodos
30h	7 (sete) períodos + 2 (duas) horas
40h	10 (dez) períodos

Parágrafo único: os períodos de aulas são divididos em matutino, vespertino e noturno, cada um com duração de 4h.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 17 de agosto de 2015.

Darci João Frizon
DARCI JOÃO FRIZON

Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº 205
EM 17 DE AGOSTO DE 2015
Ass.
[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA BONITA - SC

Publicado no Mural Público Municipal
conforme Lei Municipal nº 065/97

17.08.15 a 17.08.15

[Assinatura]
Nome:
Cargo:
Matrícula:

